

**BRASIL TERRENOS HOLDING LTDA.**  
CNPJ/ME nº 20.961.867/0001-10  
NIRE 5220338421-3

**5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes:

(i) **MCP HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, conj. 83, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.819.216/0001-86, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Moises Carvalho Pereira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6256297 PC/PA e inscrito no CPF/ME sob nº 056.795.162-68, com domicílio comercial na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, QD. F44, LT. 02E, 10º andar, Condomínio Nasa Business Style, Bairro Setor Sul, CEP 74.093-250; e

(ii) **SGPENNA - PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Redenção, Estado do Pará, na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, nº 32, sala 01, Jardim Umarama, CEP 68.552-140, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.548.917/0001-41, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Sidney Guimarães Penna, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.873 SSP-GO e inscrito no CPF/ME sob nº 197.745.321-04, com domicílio comercial na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, QD. F44, LT. 02E, 10º andar, Condomínio Nasa Business Style, Bairro Setor Sul, CEP 74.093-250. Unicas sócias representando a totalidade do capital social da **BRASIL TERRENOS HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada de direito privado, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, QD. F44, LT. 02E, 10º andar, Condomínio Nasa Business Style, Bairro Setor Sul, CEP 74.093-250, inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.961.867/0001-10, registrada na JUCEC sob nº 5220338421-3 em 02 de setembro de 2014 ("Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo, para tanto, da seguinte forma:

Os sócios deliberam em aumentar o capital social da empresa, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente desse país, que é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Um milhão) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor Total	%
MCP Holding Administração de Ativos Ltda.	500.000	R\$ 500.000,00	50
SGPENNA Participação, Adm. e Investimentos Ltda.	500.000	R\$ 500.000,00	50
<b>Total</b>	<b>1.000.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>	<b>100</b>

**Do reconhecimento de AFAC para aumento do capital social e subscrição e integralização de novas quotas** — a sócia **MCP Holding Administração de Ativos Ltda.**, já qualificada anteriormente, resolve converter AFAC — adiantamento para futuro aumento de capital, no montante de R\$ 787.787.572,00 (Setecentos e oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais), em quotas subscritas e integralizadas ao capital social, passando, portanto, a deter 787.787.572,00 (Setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e duas) quotas societárias, no valor de R\$ 787.787.572,00 (Setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais).

**Do reconhecimento de AFAC para aumento do capital social e subscrição e integralização de novas quotas** — a sócia **SGPENNA Participação, Adm. e Investimentos Ltda.**, já qualificada anteriormente, resolve converter AFAC — adiantamento para futuro aumento de capital, no montante de R\$ 787.787.572,00 (Setecentos e oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais), em quotas subscritas e integralizadas ao capital social, passando, portanto, a deter 787.787.572,00 (Setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e duas) quotas societárias, no valor de R\$ 787.787.572,00 (Setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Mediante as alterações do quadro societário, o capital social passa a ser de R\$ 1.574.575.144,00 (Um bilhão, quinhentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais), divididos em 1.574.575.144 (Um bilhão, quinhentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro) quotas societárias, no valor de R\$ 1,00 (um real cada), conforme quadro que se segue:

Sócios	Quotas	Valor Total	%
MCP Holding Administração de Ativos Ltda.	787.787.572	R\$ 787.787.572,00	50
SGPENNA Participação, Adm. e Investimentos Ltda.	787.787.572	R\$ 787.787.572,00	50
<b>Total</b>	<b>1.574.575.144</b>	<b>R\$ 1.574.575.144,00</b>	<b>100</b>

Os sócios decidem, transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, sob a nova denominação **BRASIL TERRENOS HOLDING S.A.**, sendo certo que tal transformação não acarretará em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais contraídos pela Sociedade até a presente data, em conformidade com os artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Ato contínuo, os sócios decidem aprovar, considerando a transformação do tipo societário, que: fica mantida a sede social da Sociedade na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, QD. F44, LT. 02E, 10º andar, Condomínio Nasa Business Style, Bairro Setor Sul, no município de Goiânia — Go, CEP 74.093-250; o objeto social da Companhia permanece inalterado;

o atual capital social, no valor de R\$ 1.574.575.144,00 (Um bilhão, quinhentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais), permanecendo inalterado, todavia sendo dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas, sendo R\$ 1.574,58 (Um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) cada uma, as quais comporão o capital social e nesse ato serão convertidas em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, alocadas entre os acionistas de acordo com a tabela abaixo, conforme evidenciado no Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento (**Anexo I**) e averbação em Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade:

Acionistas	nº de ações ordinárias	%
MCP Holding Administração de Ativos Ltda.	500.000	50,00%
SGPENNA Participação, Adm. e Investimentos Ltda.	500.000	50,00%
<b>Total</b>	<b>1.000.000</b>	<b>100,00%</b>

a administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, sendo eleitos por unanimidade os seguintes membros a seguir listados para compô-lo, todos com um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, devendo permanecer no cargo até a posse de seus substitutos: (i) o Sr. **Moisés Carvalho Pereira**, acima qualificado; (ii) o Sr. **Sidney Guimarães Penna**, acima qualificado; (iii) o Sr. **Alexandre Pedreira Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6128048 SSP/PA e inscrito no CPF/ME sob nº 815.480.102-78, com domicílio comercial na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, QD. F44, LT. 02E, 10º andar, Condomínio Nasa Business Style, Bairro Setor Sul, CEP 74.093-250; (iv) o Sr. **João Pedro Figueira Guimarães Penna**, brasileiro, casado em regime de separação absoluta de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5619616 SSP/GO e inscrito no CPF/ME sob nº 040.951.461-00, com domicílio comercial na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, QD. F44, LT. 02E, 10º andar, Condomínio Nasa Business Style, Bairro Setor Sul, CEP 74.093-250; e (v) **Clóvis Ailton Madeira**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.313.404 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº 253.599.328-72, com domicílio comercial na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, QD. F44, LT. 02E, 10º andar, Condomínio Nasa Business Style, Bairro Setor Sul, CEP 74.093-250, todos eleitos ao cargo de Conselho de Administração. Cada um dos Conselheiros ora eleitos aceitou o cargo para o qual foi eleito e foi empossado nesta data mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, tendo declarado não estar impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os acionistas decidem fixar o montante máximo global e anual de remuneração dos Diretores ora eleitos em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo este montante ser revisado, a qualquer tempo.

A luz das deliberações acima, os acionistas aprovam o Estatuto Social da Companhia, que integra este instrumento (**Anexo III**), o qual, juntamente com o disposto na Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis, passa a reger a Companhia a partir desta data.

Os acionistas decidem pela não instalação do Conselho Fiscal da Companhia neste momento. Fica ademais acordado que os atos societários da Companhia sejam publicados em um jornal de grande circulação. Por fim, os acionistas autorizam o Conselho de Administração a praticar todos os atos que se façam necessários à formalização das deliberações ora aprovadas, bem como assinar todo e qualquer documento necessário para implementar tais deliberações, nos termos e condições determinados no presente instrumento.

**BRASIL TERRENOS HOLDING LTDA.**  
CNPJ/ME nº 20.961.867/0001-10  
NIRE 5220338421-3

**5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações**

**ANEXO I**  
**Boletim de Subscrição**

Boletim de Subscrição das **ações do capital social da Brasil Terrenos Holding S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, QD. F44, LT. 02E, 10º andar, Condomínio Nasa Business Style, Bairro Setor Sul, CEP 74.093-250, inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.961.867/0001-10, com seu contrato social arquivado perante a JUCEC sob o NIRE 5220338421-3 (*em transformação*), relativo à transformação de tipo societário da Sociedade aprovada pela 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações datada de 7 de janeiro de 2025.

Subscritor	Nº de Ações Ordinárias	Valor Subscrito	Valor Integralizado	Valor a Integralizar
<b>MCP HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, conj. 83, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.819.216/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.	500.000	R\$ 787.787.572,00	R\$ 787.787.572,00	R\$0,00
Por: Moises Carvalho Pereira <Assinado digitalmente>				
<b>SGPENNA - PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Redenção, Estado do Pará, na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, nº 32, sala 01, Jardim Umarama, CEP 68.552-140, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.548.917/0001-41, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.	500.000	R\$ 787.787.572,00	R\$ 787.787.572,00	R\$0,00
Por: Sidney Guimarães Penna <Assinado digitalmente>				

Goiânia, 10 de janeiro de 2025.  
**BRASIL TERRENOS HOLDING LTDA.**  
CNPJ/ME nº 20.961.867/0001-10  
NIRE 5220338421-3

**5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações**

**ANEXO III**  
**Estatuto Social**

**BRASIL TERRENOS HOLDING S.A.**  
CNPJ/ME nº 20.961.867/0001-10

NIRE 20.961.867/0001-10

**ESTATUTO SOCIAL**

**— DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

A **Brasil Terrenos Holding S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

A Companhia adota o nome fantasia de **Brasil Terrenos**.

Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

A Companhia tem como objeto social: (a) a participação societária em outras sociedades, de qualquer forma ou natureza jurídica e que realizem qualquer tipo de atividade, exceto instituições financeiras, desde que lícita e de acordo com os preceitos da lei, podendo, para tanto, integralizar capital, adquirir quotas ou ações ou ainda realizar qualquer negócio jurídico admitido em lei para efetivação de seu objeto social (CNAE 6462-0/00); e (b) a administração de ativos de todo gênero, inclusive participações societárias, direitos creditórios, bens móveis e imóveis, marcas e patentes, assim como todo e qualquer bem passível de administração terceirizada, dos próprios acionistas e de terceiros (CNAE 6630-4/00).

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no Artigo 2º.

A Companhia tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, QD. F44, LT. 02E, 10º andar, Condomínio Nasa Business Style, Bairro Setor Sul, CEP 74.093-250, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.574.575.144,00 (Um bilhão, quinhentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados.

O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, até o limite correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do total de ações da Companhia à época da primeira oferta pública de ações (IPO) da Companhia. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com preferência do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**Seção I – Organização**

A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, observados os prazos legais aplicáveis.

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os ausentes, com exceção das abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 11, parágrafo único, deste Estatuto Social.

A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

**Seção II – Competência**

Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia a cada Exercício Social; alteração do Estatuto Social da Companhia;

aumento do capital social da Companhia, exceto se aumento dentro do capital autorizado aprovado pelo Conselho de Administração; redução do capital social da Companhia, exceto se para absorção de prejuízos acumulados, resgate ou recompra de ações;

transformação do tipo societário da Companhia, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;

emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida (exceto se de competência do Conselho de Administração, dentro do capital autorizado nos termos deste Estatuto Social), bem como o resgate ou conversão de debêntures, subscrição por qualquer pessoa;

aprovação de operações entre partes relacionadas;

alienação ou a contribuição para outra sociedade de ativos, cujo valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado;

confissão de falência, dissolução e/ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia, eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes, eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, bem como recuperação judicial ou extrajudicial;

alteração da política de dividendos prevista neste Estatuto Social que impacte negativamente os acionistas da Companhia; proposta de eventual abertura do capital social e de oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia;

destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração; aprovação do plano de negócios anual, do orçamento anual e o orçamento de capital da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes documentos;

aprovação de planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;

qualquer emissão de novas dívidas ou repactuações que resultem em um endividamento superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, seja em uma única transação ou em transações acumuladas durante o mesmo exercício fiscal, conforme último balanço patrimonial aprovado;

eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;

aprovação previamente à negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;

resgate ou conversão de debêntures, subscrição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;

suspensão do exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão, sendo sempre observado o direito do acionista em questão ao amplo contraditório e proporcionalidade da pena aplicada; e

qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Para fins da alínea (r) acima:

a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e

a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

O Presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto ou às regras estabelecidas em Acordo de Acionistas vigentes e arquivados na sede social da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal.

**— ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los.

Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no Artigo 43, parágrafo único, deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Independente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros.

As reuniões poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

Os órgãos de administração deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, nos termos dos Artigos 18 e 22 deste Estatuto Social, conforme o caso. Cada administrador, seja membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do respectivo órgão.

Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos de administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente, "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, §5º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"); e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Caso seja condenado, por decisão arbitral, administrativa ou judicial transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

**Seção II – Conselho de Administração**

**Subseção I – Composição**

O Conselho de Administração será composto, sempre em número ímpar, por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º, da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral

Adicionalmente, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam na perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afirm até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos três anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e/ou (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no §2º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no §8º deste Artigo.

O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. No caso de Conselho de Administração com um membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral, a qual deverá nomear o novo membro do Conselho de Administração para preenchimento do respectivo cargo de forma permanente até o término do prazo do mandato original.

Exceto pelos Conselheiros independentes, quando eleitos, os membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração especificamente relacionada com esta função.

O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O cargo de Presidente é de preenchimento obrigatório.

Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Na hipótese de vacância permanente do Presidente, um Conselheiro escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração deverá assumir provisoriamente o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente.

#### Subseção II – Reuniões

O Conselho de Administração reunirá-se ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do §1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 9 (nove) dias de antecedência em primeira convocação e 2 (dois) dias de antecedência em segunda convocação, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer conselheiro poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no §6º abaixo.

As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas na forma do Artigo 14 deste Estatuto Social, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente do órgão não terá o voto de qualidade em caso de empate na votação.

O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

#### Subseção III – Competência

Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;

eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia;

solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

escolher e substituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral;

apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;

deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida, exclusivamente nos casos de competência do Conselho de Administração, dentro do capital autorizado;

contratar administradores ou colaboradores para a Companhia com uma remuneração anual superior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;

autorizar (1) a aquisição ou alienação de (i) investimentos em participações societárias em quaisquer outras sociedades ou (ii) terrenos para desenvolvimento imobiliário, bem como (2) associações societárias, *joint ventures*, ou alianças estratégicas com terceiros, em qualquer caso envolvendo montantes acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja por um ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados durante o mesmo exercício social, exceto se previamente aprovado em plano de negócios da Companhia;

dentro do plano de negócios vigente, estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição, bem como autorizar a contratação de endividamento financeiro e/ou assunção de qualquer dívida pela Companhia, caso a Companhia apresente endividamento líquido igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia verificado no último balanço patrimonial disponível;

autorizar o envolvimento de novos projetos de expansão e/ou investimentos em CAPEX pela Companhia, envolvendo um montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja por um ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados durante o mesmo exercício social;

autorizar a propositura de qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se relacionadas a dano à reputação e/ou à imagem da Companhia, dos acionistas ou suas respectivas afiliadas;

autorizar a adesão a programas de parcelamentos envolvendo autoridade governamental (inclusive parcelamentos fiscais) envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no §2º do Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures (de qualquer espécie ou garantia) conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

deliberar sobre a negociação de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

deliberar, por delegação da Assembleia Geral, a emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;

aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

aprovar as atribuições e o orçamento próprio da Auditoria Interna, bem como o orçamento próprio do Comitê de Auditoria e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, receber o relatório daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções;

designar os membros do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;

estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria, a ser realizado ao menos uma vez durante a vigência do mandato da administração;

deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário;

deliberar sobre quaisquer matérias listadas nos Artigos 11 e 20 deste Estatuto Social no âmbito das subsidiárias da Companhia; e elaborar e divulgar parecer fundamentado favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

**Parágrafo Único.** Os valores previstos nos itens acima deverão ser corrigidos anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### Seção III – Diretoria

##### Subseção I – Composição

A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim.

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais, se eleitos, terão suas atribuições designadas pelo Conselho de Administração na reunião que os eleger. Os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor de Relações com Investidores poderão ser acumulados por um único Diretor.

O Diretor-Presidente deverá recomendar ao Conselho de Administração todos os demais Diretores.

O Diretor-Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia.

##### Subseção II – Eleição e Destituição

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição.

Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso

de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos.

##### Subseção III – Reuniões

O Diretor-Presidente presidirá as reuniões de Diretoria.

As reuniões de Diretoria serão instaladas na forma do Artigo 14 deste Estatuto Social, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

Nas deliberações da Diretoria será atribuído ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

##### Subseção IV – Competência

Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários.

Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração:

aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, autorizar a constituição e encerramento de Subsidiárias da Companhia, bem como deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e

decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Compete ao Diretor-Presidente: (i) dirigir e coordenar a atuação de todos os Diretores da Companhia e de suas controladas; (ii) dirigir e controlar todos os negócios e operações da Companhia, de forma a garantir que os objetivos projetados sejam atingidos; (iii) representar e dirigir no mais alto nível a Companhia perante as instituições governamentais, não governamentais, veículos de comunicação, e outras correlatas, preservando a marca da Companhia; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) propor ao Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia, sugerindo as áreas de atuação de cada Diretor;

(vi) dirigir e supervisionar a área de recursos humanos da Companhia, incluindo a propositura de planos de atração, retenção, desenvolvimento, carreira, remuneração dos executivos e colaboradores da Companhia; (vii) garantir que todas as decisões sejam tomadas no intuito de preservar a imagem, o resultado e o patrimônio da Companhia; (viii) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades e/ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo (preferencialmente o Diretor Vice-Presidente); e (ix) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) auxiliar o Diretor Presidente na supervisão geral das operações e negócios da Companhia; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria na ausência do Diretor-Presidente; e (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

##### Subseção V – Representação

Observados as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria (se houver) e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o §1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judicium*.

Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para representar a Companhia ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, crédito ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

##### Seção IV – Comitês

O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno dos demais Comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias.

##### – CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia é órgão de funcionamento não permanente e poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

##### – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

– EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

– EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

– EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

– EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o §2º deste Artigo ("Preço Proposto").

A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;

a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A.

A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;

de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;

por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública; em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou

em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de participação Acionária Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Poder de Controle da Companhia;

"Ações em Circulação" significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

"Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente;

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos,

for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

"Poder de Controle" e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e

#### – LIQUIDAÇÃO

A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

#### – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei do Mercado de Valores Mobiliários, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo Único.** A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no *caput* deste Artigo 43.

#### – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

As disposições contidas nos Capítulos VII e IX, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo Único.** Desta forma, anteriormente ao anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia: as ações da Companhia não serão escriturais, não havendo obrigatoriedade de mantê-las em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 5º, parágrafos 2º e 3º;

não será aplicável a vedação de os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não possam ser acumulados pela mesma pessoa, constante do Artigo 13;

o Conselho de Administração da Companhia será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, conforme Artigo 17, sendo certo que não serão necessários Conselheiros independentes para compor o Conselho de Administração nos termos do Artigo 17, parágrafos 2º ao 5º; e

(iii) não haverá obrigatoriedade de eleger um Diretor de Relações com Investidores nos termos do Artigo 22.

O disposto na Seção III do Capítulo VII deste Estatuto Social não se aplica ao acionista titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em 7 de janeiro de 2025, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (b) trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Este Estatuto Social é anexo à 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da Brasil Terrenos Holding Ltda., datada de 10 de janeiro de 2025.

VISTO DE ADVOGADO:

FERNANDO DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO OAB/SP 194.132

# Acervo de edições

# Diário da Manhã

[www.dmacervo.com.br](http://www.dmacervo.com.br)

Diário da Manhã

ESTUDO ALERTA PARA ALTA  
PREVALENCIA DE SUICÍDIOS  
EM ADOLESCÊNCIA